



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2012**

A **PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Aurélio Gugik, inscrito no CPF nº. 495.147.769-68 e RG nº. 1465138 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

**1. OBJETO**

**1.1** - Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com vigência para o ano letivo de 2012.

**1.2** - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para o fornecimento dos seguintes produtos:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário a Ser Pago R\$</b>
1.	KG	Abacate	2,40
2.	UN	Abacaxi tamanho médio	2,99
3.	KG	Abóbora cabutia	1,95
4.	KG	Abobrinha verde de primeira qualidade	1,10
5.	Cabeça	Acelga de primeira qualidade em cabeças de no mínimo 1,5 kg	1,40
6.	UN	Alface de primeira qualidade em pé de 175 gr	1,00
7.	KG	Alho in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem parasitas e larvas.	7,84
8.	Maços	Almeirão em maços de no mínimo 250 gramas	1,12
9.	KG	Banana caturra semi madura.	1,17
10.	KG	Batata doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes.	1,80
11.	KG	Batata inglesa de primeira qualidade	0,88
12.	KG	Batata Salsa	5,71
13.	KG	Berinjela	2,63
14.	KG	Beterraba de primeira qualidade	1,59
15.	KG	Bolacha caseira embalagem de 1 kg	9,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

16.	KG	Bolacha de fubá embalagem de 1 kg	9,45
17.	UN	Brócolis de primeira qualidade em maços de no mínimo 450 gramas	2,66
18.	KG	Canjica de milho amarelo isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, contendo 500 gr, validade mínima 12 meses.	1,72
19.	UN	Canjiquinha amarela embalagem de 500 GR	1,44
20.	KG	Caqui café	3,07
21.	KG	Cebola branca em cabeças, de primeira qualidade, com casca protetora.	1,47
22.	KG	Cenoura in natura de primeira qualidade	1,33
23.	UN	Chicória de primeira qualidade em maços de no mínimo 250 gramas	1,20
24.	KG	Chuchu de primeira qualidade	1,26
25.	UN	Couve folha em maços de no mínimo 250 gramas.	1,33
26.	UN	Couve-flor de primeira qualidade, in natura em cabeças de no mínimo 300 gramas.	2,11
27.	KG	Cuca sovada	6,00
28.	KG	Doce de frutas em potes de 1 kg, vários sabores.	5,05
29.	KG	Farinha de milho fubá em pacotes de 1 kg	2,01
30.	KG	Farinha de trigo especial do tipo 1 ou de primeira, enriquecida com ferro e ácido fólico, obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e em perfeito estado de conservação; não poderá estar úmida, fermentada nem rançosa; deve apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e odor próprio; ser obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e apresentar teor máximo de cinzas de 0,850%; teor máximo de umidade de 14% e teor de glúten seco de no mínimo 6% p/p acondicionado em embalagem primária de 01 kg. com etiqueta na forma indelével, plástica resistente e atóxica; com validade de 04 meses após a data de fabricação	1,94
31.	KG	Feijão preto tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, contendo 1Kg validade mínima 12 meses.	2,28
32.	KG	Frango inteiro	4,30
33.	KG	Laranja de primeira qualidade, in natura	1,29
34.	KG	Limão comum	3,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

35.	KG	Maça nacional, in natura, de primeira qualidade, vermelha	2,98
36.	KG	Macarrão caseiro pcts. de 01 kg	3,93
37.	KG	Mamão semi-maduro, de primeira qualidade in natura	2,25
38.	KG	Mandioca sem casca de primeira qualidade	2,37
39.	KG	Manga de 1ª qualidade	1,88
40.	KG	Mel de abelha	11,74
41.	KG	Melancia de primeira qualidade	0,93
42.	KG	Melão Amarelo de primeira qualidade	1,76
43.	DZ	Ovos colonial	2,23
44.	KG	Pêssego de 1ª qualidade	2,78
45.	KG	Ponkan de primeira qualidade	1,19
46.	KG	Queijo colonial	14,91
47.	KG	Queijo Mussarela Fatiado	14,88
48.	UN	Radite pão de açúcar, maços de no mínimo 250 gramas.	1,73
49.	KG	Repolho verde em cabeça, de primeira qualidade, sem casca protetora	0,90
50.	UN	Suco concentrado vários sabores embalagem de 500ml	4,73
51.	UN	Tempero verde em maços de 100 gramas.	1,33
52.	KG	Tomate semi maduro de 1ª qualidade.	2,19
53.	KG	Uva colonial	2,97
54.	KG	Vagem de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes	3,80
55.	UN	Vinagre de vinho em frascos de 750 ml	1,74

**1.3-** Os valores dos itens nº 01, 12, 17, 40 e 54, foram estabelecidos com base em cotação de preços elaborada pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e os demais itens são os constantes das propostas vencedoras do Pregão Presencial nº 137/2011 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar e demais Departamentos.

## **2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Os interessados poderão inscrever-se mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, em envelope fechado a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, sediada à Praça Três Poderes, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

**2.2** - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos no item 2.3 ou 2.4, conforme o caso, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR O**  
**PROGRAMA PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2012**

**INTERESSADO:**

**CPF / CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2.3 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em original ou cópia autenticada, para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

**2.4 - Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em original ou cópia autenticada, para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VII – Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

**2.5 -** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

**2.6 -** Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(s) fornecedor (es) credenciado(s).

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 - Especificações Técnicas**

**3.1.1 -** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

### **3.2 - Pontos de Entrega:**

Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas – Feira e Quartas – Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues na Casa Familiar Rural do município de Coronel Vivida, das 07h30min às 08h30min horas.

Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

### **3.3 – Prazo de Contratação**

O presente edital terá vigência para o ano letivo de 2012, sendo que o credenciamento ficara em aberto conforme prazo estabelecido na Lei Municipal nº 2157/09 de 08 de outubro de 2009, art. 2º, inciso III.

### **3.4 – Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (SEMED) e executados pelas escolas, sendo que serão previstas quantidades para cada credenciado na formalização do contrato. Caso exista mais que um credenciado para o mesmo item, será credenciado a mesma quantidade para cada um, sendo que serão credenciados conforme a demanda do município.

### **3.5 – Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o constante no item I deste edital – do Objeto.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

Os valores dos itens nº 01, 12, 17, 40 e 54, foram estabelecidos com base em cotação de preços elaborada pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e os demais itens são os constantes das propostas vencedoras do Pregão Presencial nº 137/2011 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar e demais Departamentos.

**3.5.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**3.5.4** No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

### **3.6 – Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Coronel Vivida e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo V.

### **3.7 – Condições de Pagamento**

**3.7.1** Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado, fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município diretamente em conta corrente bancária em nome do Credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**3.7.2** O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Havendo a apresentação da documentação de acordo com o estabelecido no edital, será elaborado um processo de Inexigibilidade de Licitação para cada credenciado e em sequência o respectivo contrato.

## **5. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL**

**5.1** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**6.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**6.2** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar;

**6.3** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública que terá vigência para o ano letivo de 2012, sendo que o credenciamento ficara em aberto conforme prazo estabelecido na Lei Municipal nº 2157/09 de 08 de outubro de 2009.

**6.4** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar.

## **7. FATOS SUPERVENIENTES**

**7.1** – Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**8.1** - Observado o disposto no item acima, após a elaboração do(s) respectivos processos de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9.2** - O município de Coronel Vivida-PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

**9.3** - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.pmcv.com.br](http://www.pmcv.com.br)

**9.4** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do fone (46) 3232-8331 com Dinara.

**9.5** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município conforme segue:

<b>Órgão/ Unidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Código reduzido</b>
05.01	Depto. de Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	01000	7463
05.01	Depto. de Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	01000	7464

## **10. ANEXOS**

**10.1** - Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- Anexo V – Minuta do Contrato;

Coronel Vivida, 13 de março de 2012.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2012**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, nos termos do Chamamento Público nº 02/2012 de 13 de março de 2012.

**Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

**Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

**Produtos que pretende credenciamento:**

**(OBSERVAÇÃO: descreve-los abaixo, ou em relação anexa)**

Responsável:

C.I. RG:

CPF:

Nome legível do requerente:

---

Assinatura do requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2012**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2012**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 02/2012, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$
1.	KG	Abacate	2,40
2.	Un	Abacaxi tamanho médio	2,99
3.	KG	Abóbora cabutia	1,95
4.	KG	Abobrinha verde de primeira qualidade	1,10
5.	Cabeça	Acelga de primeira qualidade em cabeças de no mínimo 1,5 kg	1,40
6.	UN	Alface de primeira qualidade em pé de 175 gr	1,00
7.	KG	Alho in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem parasitas e larvas.	7,84
8.	Maços	Almeirão em maços de no mínimo 250 gramas	1,12
9.	KG	Banana caturra semi madura.	1,17
10.	KG	Batata doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes.	1,80
11.	KG	Batata inglesa de primeira qualidade	0,88
12.	KG	Batata Salsa	5,71
13.	KG	Berinjela	2,63
14.	KG	Beterraba de primeira qualidade	1,59
15.	KG	Bolacha caseira embalagem de 1 kg	9,95
16.	KG	Bolacha de fubá embalagem de 1 kg	9,45
17.	UN	Brócolis de primeira qualidade em maços de no mínimo 450 gramas	2,66
18.	KG	Canjica de milho amarelo isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, contendo 500 gr, validade mínima 12 meses.	1,72
19.	UN	Canjiquinha amarela embalagem de 500 GR	1,44
20.	KG	Caqui café	3,07
21.	KG	Cebola branca em cabeças, de primeira qualidade, com casca protetora.	1,47
22.	KG	Cenoura in natura de primeira qualidade	1,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

23.	UN	Chicória de primeira qualidade em maços de no mínimo 250 gramas	1,20
24.	KG	Chuchu de primeira qualidade	1,26
25.	UN	Couve folha em maços de no mínimo 250 gramas.	1,33
26.	UN	Couve-flor de primeira qualidade, in natura em cabeças de no mínimo 300 gramas.	2,11
27.	KG	Cuca sovada	6,00
28.	KG	Doce de frutas em potes de 1 kg, vários sabores.	5,05
29.	KG	Farinha de milho fubá em pacotes de 1 kg	2,01
30.	KG	Farinha de trigo especial do tipo 1 ou de primeira, enriquecida com ferro e ácido fólico, obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e em perfeito estado de conservação; não poderá estar úmida, fermentada nem rançosa; deve apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e odor próprio; ser obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e apresentar teor máximo de cinzas de 0,850%; teor máximo de umidade de 14% e teor de glúten seco de no mínimo 6% p/p acondicionado em embalagem primária de 01 kg, com etiqueta na forma indelével, plástica resistente e atóxica; com validade de 04 meses após a data de fabricação	1,94
31.	KG	Feijão preto tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, contendo 1Kg validade mínima 12 meses.	2,28
32.	KG	Frango inteiro	4,30
33.	KG	Laranja de primeira qualidade, in natura	1,29
34.	KG	Limão comum	3,18
35.	KG	Maça nacional, in natura, de primeira qualidade, vermelha	2,98
36.	KG	Macarrão caseiro pcts. de 01 kg	3,93
37.	KG	Mamão semi-maduro, de primeira qualidade in natura	2,25
38.	KG	Mandioca sem casca de primeira qualidade	2,37
39.	KG	Manga de 1ª qualidade	1,88
40.	KG	Mel de abelha	11,74
41.	KG	Melancia de primeira qualidade	0,93
42.	KG	Melão Amarelo de primeira qualidade	1,76
43.	DZ	Ovos colonial	2,23
44.	KG	Pêssego de 1ª qualidade	2,78
45.	KG	Ponkan de primeira qualidade	1,19
46.	KG	Queijo colonial	14,91
47.	KG	Queijo Mussarela Fatiado	14,88
48.	UN	Radite pão de açúcar, maços de no mínimo 250 gramas.	1,73
49.	KG	Repolho verde em cabeça, de primeira qualidade, sem	0,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		casca protetora	
50.	UN	Suco concentrado vários sabores embalagem de 500ml	4,73
51.	UN	Tempero verde em maços de 100 gramas.	1,33
52.	KG	Tomate semi maduro de 1ª qualidade.	2,19
53.	KG	Uva colonial	2,97
54.	KG	Vagem de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes	3,80
55.	UN	Vinagre de vinho em frascos de 750 ml	1,74

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**OBS: (DEIXAR NESTA TABELA SOMENTE OS ITENS DE INTERESSE DO CREDENCIADO).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº xx/2012				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A - Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V (MODELO PARA PF)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E O FORNECEDOR (...).

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, situada à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do CPF nº. 495.147.769-68 e RG nº. 1465138 SSP-PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e o Sr.(a) ....., residente e domiciliado ....., inscrito(a) no CPF sob o nº. ...., a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2012 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme descrição a seguir:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$
Valor máximo a ser adquirido R\$			9.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.
- § 3º) - Disponibilizar veículo bem como motorista para a coleta dos produtos na casa familiar rural e efetuar as entregas nos locais (escolas e centros municipais de educação infantil), conforme orientação do departamento de educação do município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:**

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos até a casa familiar rural do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos constantes neste termo, deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas – Feira e Quartas – Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues na Casa Familiar Rural do município das 07h30min às 08h30min horas.

Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo departamento de educação do município.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo que o mesmo poderá vender no máximo R\$ 9.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

(nove mil reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL diretamente em conta corrente do credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 20xx.

Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Coronel Vivida, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_